



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

EXAME
DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Porto Velho - RO, 24 de agosto de 2026.

Pregão Eletrônico nº 117/2026 (PNCP); 90536/2025 (SUPEL)

Processo Administrativo: **0029.033073/2025-26**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Gráfico para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 124/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 25 de maio de 2026**, relata que foram elaboradas respostas aos seguintes pedidos de esclarecimento apresentados a seguir:

1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do **Pregão Eletrônico** supracitado.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES SOLICITADOS

4.1. Do pedido da empresa "A"

O agrupamento de itens distintos em um único lote, quando não há justificativa técnica para tanto, restringe a competitividade, contrariando os princípios da isonomia, economicidade, competitividade e eficiência (art. 5º, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, o artigo 40, inciso VIII, da referida Lei estabelece que o edital deverá conter “a forma de execução do contrato e as condições de fornecimento, demonstrando a adequação ao objeto e a vantajosidade da proposta”. O agrupamento de itens que não são necessariamente fornecidos por um mesmo fornecedor fere esse dispositivo, pois:

- Itens como crachá, cordão, adesivos e afins possuem características técnicas distintas, são produzidos por empresas diferentes e com insumos diferentes.
- O fornecimento conjunto pode impedir a participação de empresas que comercializam apenas um dos itens, o que reduz a concorrência e pode aumentar o custo final para a Administração Pública.
- O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, já se manifestou no sentido de que o fracionamento do objeto deve ser avaliado caso a caso, e que o lote único só se

justifica quando houver clara interdependência técnica ou operacional entre os itens, o que não se aplica ao caso em tela

Pedido

Diante do exposto, solicitamos a separação dos itens “crachá” e “cordão” em lotes distintos, de modo a:

- Ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 5o, inciso III, da Lei no 14.133/2021;
- Assegurar a economicidade para a Administração (art. 11, inciso II, da mesma lei);
- Garantir a eficiência e a isonomia entre os licitantes, princípios fundamentais que norteiam os certames públicos.

4.3. Do pedido da empresa "B"

1. PARCELAMENTO DO FORNECIMENTO E TIRAGEM MÍNIMA (Lote 2)

O subitem 3.9.1 do Termo de Referência prevê fornecimento eventual e sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento parceladas, sem indicação de tiragem mínima por acionamento ou do número de entregas previstas.

Pergunta-se: os itens do Lote 2 serão fornecidos de forma parcelada? Em caso positivo, qual a tiragem mínima a ser solicitada por Ordem de Fornecimento e/ou qual a quantidade de entregas prevista ao longo da vigência da Ata?

2. PRAZO DE ENTREGA VINCULADO AO "PRIMEIRO BIMESTRE LETIVO DE 2026"

O subitem 3.7.2 do Termo de Referência fixa prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvando que a entrega deve ocorrer "em tempo hábil para assegurar a utilização dos materiais ainda no primeiro bimestre letivo de 2026". Ocorre que a sessão pública está marcada para 25/08/2026, já no segundo semestre de 2026, de modo que a entrega, mesmo que imediata à assinatura do contrato, jamais poderá ocorrer a tempo de atender ao primeiro bimestre letivo de 2026, que já se encerrou.

Pergunta-se: houve erro material na redação do subitem 3.7.2, sendo a referência correta ao primeiro bimestre letivo de 2027? Requer-se a retificação do Termo de Referência e/ou esclarecimento expresso quanto ao período letivo efetivamente visado pela contratação, de modo a assegurar segurança jurídica quanto ao prazo de entrega e eventual aplicação de sanções por atraso.

3. LIMITAÇÃO A DUAS CASAS DECIMAIS NO PREÇO UNITÁRIO DE ITEM DE ALTÍSSIMO VOLUME

O subitem 22.2.1 do Edital determina que os preços unitários sejam registrados com no máximo 2 (duas) casas decimais. O item 6 do Lote 2 (impressão de páginas do miolo) possui quantitativo de 55.209.924 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e nove mil, novecentas e vinte e quatro) unidades, valor tipicamente cotado em frações de centavo por página no mercado gráfico. A limitação a duas casas decimais, para item dessa magnitude, pode gerar arredondamentos que distorcem significativamente o valor final do item, cada centésimo de centavo (R\$ 0,0001) de diferença representa cerca de R\$ 5.520,99 no valor total do item.

Pergunta-se: a Administração admitirá, exclusivamente para o item 6 do Lote 2 (ou para os itens de altíssimo quantitativo), o registro de preço unitário com mais de 2 (duas) casas decimais, de modo a evitar distorções no valor total decorrentes de arredondamento?

4.4. Do pedido da empresa "C"

A licitação em epígrafe contratação de empresas especializadas para confecção e fornecimento de material de Gráfico que difere e muito de registro de preços para compra de produtos sem personalização, para chegarmos ao custo da produção do material gráfico dependemos do quantitativo, quantidade de artes, local de entrega, local de instalação, tipo do papel, gramatura do papel, tipo de impressão, tipo de acabamento, para aferir o menor preço, pois todas estas informações interferem diretamente no preço do custo do material.

Por este motivo solicitamos esclarecimento de informações que não constam no Termo de Referência do Edital.

Itens 4, 5 e 6 do grupo LOTE 2 - Impressão de Livros do PROALFA.

A quantidade de artes tem influência direta no custo de produção, pois para cada arte tem que ser feito gravação de chapas CTP, que em Porto Velho/RO, tem custo médio de R\$ 100,00, vejamos abaixo:

Item 4 Capa, se forem 10 artes de capa diferentes temos que acrescenta R\$ 1.000,00 no custo de produção

Item 6 – Impressão de páginas do miolo, se forem

50 páginas, temos que acrescentar R\$ 5.000,00

100 páginas, temos que acrescenta R\$ 10.000,00 no custo de produção.

• Solicitamos a informação de quantas artes serão para os itens 4, 5 e 6 do grupo LOTE 2 - Impressão de Livros do PROALFA.

Item 6 SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PÁGINAS DO MIOLO: com as seguintes características: formato fechado: 200 x 266 mm, formato aberto: 400 x 266 mm, papel: off set 90g/m², cores: 4x4.

• A quantidade de 55.209.924 de unidades, é referente à página formato fechado: 200 x 266 mm, OU formato aberto: 400 x 266 mm?

• Grupos 1, 2 e 3

• Será solicitado toda a quantidade ou fragmentado?

• Se for fragmentado, qual a quantidade mínima

5. DAS RESPOSTAS

5.1. Do agrupamento em lotes

5.1.1. A SEDUC-CETP apresentou as seguintes motivações:

Esta equipe técnica apresenta manifestação técnica acerca dos argumentos apresentados pela empresa ID Promo Comercial LTDA. em sua impugnação, especificamente quanto à estruturação do objeto em lotes e à alegada restrição à competitividade do certame.

Inicialmente, cumpre registrar que a matéria questionada pela impugnante foi objeto de análise durante a fase de planejamento da contratação, encontrando-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP. Não obstante, considerando o teor da impugnação apresentada, esta equipe procedeu ao exame específico dos argumentos, a fim de verificar a existência de elementos técnicos capazes de modificar a solução anteriormente definida.

A presente manifestação limita-se aos aspectos técnicos relacionados à definição e ao parcelamento do objeto, considerando as características da solução e os fundamentos consignados no Estudo Técnico Preliminar – ETP. Questões de natureza jurídica ou outras matérias não relacionadas à competência desta unidade técnica não integram o escopo da presente análise.

Observa-se, ainda, que a impugnante não individualizou qual dos três lotes previstos no instrumento convocatório estaria sendo especificamente questionado, apresentando alegações de caráter genérico acerca da adoção da adjudicação por lote. Registra-se, também, que a manifestação faz referência a itens como “crachá” e “adesivos”, os quais não integram o objeto da presente contratação, conforme especificações constantes dos autos. Dessa forma, tais referências não guardam correspondência com os itens efetivamente previstos no objeto e, conseqüentemente, não constituem elementos passíveis de análise quanto à estruturação dos lotes desta contratação.

Não obstante a ausência de individualização do lote objeto do questionamento e as inconsistências verificadas quanto aos itens mencionados na manifestação, esta equipe técnica, em atenção ao conteúdo da impugnação e visando assegurar o exame integral da matéria suscitada, procedeu à avaliação da estruturação dos três lotes previstos na contratação, confrontando os argumentos apresentados com os fundamentos consignados no

Estudo Técnico Preliminar e com as características, finalidades e critérios utilizados para a composição de cada agrupamento.

Registra-se, ainda, que o pedido apresentado pela impugnante menciona especificamente a separação dos itens “crachá” e “cordão”. Contudo, conforme se verifica da composição do objeto, não há item correspondente a “crachá” no lote analisado, razão pela qual, quanto a esse aspecto específico, não se identifica correspondência entre a pretensão apresentada e os itens efetivamente previstos na contratação.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022, bem como no art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi realizada a análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução.

A análise realizada durante a fase de planejamento demonstrou que o objeto possui natureza divisível, por ser composto por demandas distintas, com características, finalidades e formas de execução próprias. Todavia, verificou-se que a adjudicação dos itens de forma isolada não se apresentaria como a alternativa mais vantajosa em todos os casos, tendo sido consideradas, na definição da modelagem, as características dos objetos, suas finalidades, a necessidade de padronização, as condições do mercado fornecedor, os aspectos logísticos e operacionais e, quando aplicável, a relação técnica ou funcional entre os componentes.

A opção pela adjudicação por lotes decorreu, portanto, da análise realizada na fase de planejamento, considerando as características e finalidades dos objetos, a necessidade de padronização e os aspectos técnicos, operacionais e logísticos envolvidos.

Nesse contexto, a solução foi estruturada em 3 (três) lotes, definidos de acordo com as características e finalidades dos objetos, critérios de similaridade e padronização e, quando aplicável, interdependência técnica e operacional, conforme segue:

Lote 1: materiais personalizados destinados ao atendimento de eventos oficiais, ações de formação, campanhas institucionais e atividades protocolares realizadas pelas unidades administrativas da SEDUC, compreendendo envelope, cordão e squeeze personalizados;

Lote 2: serviços gráficos especializados destinados à produção dos materiais do Programa PROALFA, cujas etapas de impressão, composição e acabamento guardam relação técnica e operacional entre si;

Lote 3: kit de premiação destinado aos alunos no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Leitura “Dia de Ler. Todo Dia!”, composto por boné, squeeze e sacola tipo mochila personalizada.

A modelagem adotada, portanto, decorreu de análise realizada na fase de planejamento, na qual foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, buscando compatibilizar a ampliação da competitividade com a obtenção de proposta vantajosa, a eficiência administrativa, a padronização e a adequada execução e gestão da contratação.

No que se refere ao Lote 1, foram agrupados materiais personalizados destinados ao atendimento de eventos oficiais, ações de formação, campanhas institucionais e atividades protocolares realizadas pelas unidades administrativas da SEDUC, compreendendo envelope, cordão e squeeze personalizados. Embora os materiais possuam características físicas distintas, apresentam finalidade administrativa comum, estando destinados ao suporte e à identificação de ações institucionais promovidas pela Secretaria, bem como possuem como característica comum a necessidade de personalização conforme a identidade visual institucional e as características específicas de cada evento ou ação.

Nesse contexto, o agrupamento foi definido considerando a natureza das demandas a serem atendidas, a padronização da comunicação visual institucional e a racionalização dos procedimentos de contratação, recebimento, conferência e distribuição dos materiais, sem que isso represente agrupamento indiscriminado de objetos de natureza heterogênea em um único lote.

No Lote 2, verifica-se relação de natureza técnica e operacional entre os itens e etapas que compõem o objeto, uma vez que capa, contracapa, páginas de miolo e respectivos serviços de impressão, encadernação e acabamento constituem componentes e etapas diretamente relacionadas à produção dos materiais do PROALFA.

A execução integrada favorece o controle da padronização do produto final, a compatibilidade entre suas partes, o cumprimento do cronograma e a responsabilização

quanto à qualidade do material entregue, reduzindo, ainda, riscos relacionados à incompatibilidade entre componentes e à necessidade de coordenação de diferentes fornecedores para a obtenção de um mesmo produto final.

Quanto ao Lote 3, trata-se de kit de premiação destinado aos alunos, composto por boné, squeeze e sacola tipo mochila personalizada, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Leitura “Dia de Ler. Todo Dia!”.

Embora seus componentes sejam individualizados para fins de descrição, quantificação e formação de preços, constituem, em conjunto, uma solução única de fornecimento, concebida e dimensionada pela Administração para entrega conjunta aos beneficiários, com finalidade institucional específica, identidade visual e padrão de apresentação comuns.

Nesse contexto, a adjudicação do kit como lote único favorece a uniformidade dos componentes, a padronização da apresentação final, a preservação da identidade institucional do programa e a racionalização dos procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição, não decorrendo, portanto, de mero agrupamento de objetos distintos, mas da própria finalidade unitária da solução.

Ressalte-se que a opção pela adjudicação por lotes não representa afastamento do princípio do parcelamento. Ao contrário, constitui a forma de parcelamento considerada adequada pela Administração diante das características concretas da contratação. A Lei nº 14.133/2021 orienta a Administração quanto à análise do parcelamento do objeto, devendo ser consideradas as circunstâncias técnicas e econômicas da contratação, de modo a compatibilizar a competitividade com a obtenção de proposta vantajosa e a adequada execução do objeto.

Nesse sentido, a Administração buscou evitar tanto a concentração excessiva de objetos de naturezas diversas em um único lote quanto a fragmentação excessiva da contratação, considerando os possíveis impactos sobre a gestão, fiscalização, recebimento, logística e execução contratual.

Para melhor sistematização dos argumentos apresentados na impugnação, apresenta-se a seguinte síntese:

Argumento da impugnante	Análise da CETP	Conclusão técnica
Adjudicação por lote restringiria a competitividade	A opção pelo parcelamento em 3 lotes foi analisada na fase de planejamento, considerando as características, finalidades, formas de execução, padronização, aspectos logísticos e, quando aplicável, a relação técnica ou funcional entre os objetos.	Não acolhido, sob o aspecto técnico
Itens distintos deveriam ser fornecidos por empresas diferentes	Os lotes não foram estruturados mediante agrupamento indiscriminado de objetos, mas segundo a finalidade administrativa comum, a padronização e, nos casos aplicáveis, a relação técnica, operacional ou funcional entre os componentes.	Não acolhido, sob o aspecto técnico
Lote único impediria a participação de empresas especializadas	A contratação não foi estruturada em lote único, mas em 3 lotes distintos, definidos conforme as características e finalidades dos objetos, possibilitando a participação de fornecedores compatíveis com os respectivos segmentos.	Não acolhido, sob o aspecto técnico
O agrupamento poderia aumentar os preços	Não foram apresentados pela impugnante elementos concretos que demonstrem que a estruturação dos lotes, no caso concreto, resultaria em sobrepreço ou inviabilidade competitiva.	Não acolhido, sob o aspecto técnico

Solicitação de separação do cordão em lote distinto	Embora o cordão possua características próprias, sua inclusão no Lote 1 decorreu da finalidade administrativa comum dos materiais destinados a eventos, ações de formação, campanhas institucionais e atividades protocolares, considerando-se também a personalização e a identidade visual institucional. Não foram identificados elementos técnicos que demonstrassem vantagem da adjudicação isolada do item.	Não acolhido, sob o aspecto técnico
Solicitação de separação dos itens “crachá” e “cordão”	O item “crachá” não integra o objeto da contratação. Quanto ao cordão, embora possua características próprias, sua inclusão no Lote 1 decorre da finalidade administrativa comum dos materiais destinados a eventos, ações de formação, campanhas institucionais e atividades protocolares, bem como da necessidade de personalização e padronização da identidade visual institucional.	Não acolhido, sob o aspecto técnico

Ademais, a alegação de que a adjudicação por lotes necessariamente restringiria a competitividade não se confirma, por si só, no caso concreto. A modelagem adotada buscou preservar a competitividade do certame, evitando tanto a concentração de objetos de naturezas diversas em lote único quanto a fragmentação excessiva da contratação, tendo sido considerada, na fase de planejamento, a possibilidade de participação de fornecedores compatíveis com os respectivos segmentos.

Registra-se, ainda, que houve participação de fornecedores no procedimento licitatório, circunstância que constitui elemento concreto a ser considerado em conjunto com os demais fundamentos do planejamento, sem, contudo, representar, isoladamente, fundamento determinante para a definição da modelagem da contratação.

Assim, a partir dos elementos constantes dos autos e da análise técnica realizada, não foram identificados, nos argumentos apresentados pela impugnante, elementos técnicos ou econômicos concretos capazes de demonstrar que a adjudicação por lotes, tal como estruturada no instrumento convocatório, tenha estabelecido condição desproporcional ou capaz de restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, considerando os fundamentos consignados no Estudo Técnico Preliminar, as características e finalidades dos objetos agrupados, a necessidade de padronização, os aspectos logísticos e operacionais e a adequada gestão contratual, esta equipe técnica entende que os argumentos apresentados na impugnação não apresentam, sob o aspecto técnico, elementos capazes de modificar a solução definida na fase de planejamento, mantendo-se, portanto, a estruturação do objeto em 3 (três) lotes, conforme fundamentado no ETP.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos técnicos relacionados à definição e ao parcelamento do objeto, cabendo à unidade competente a apreciação dos demais aspectos pertinentes à análise e ao julgamento da impugnação.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à SEDUC-GEA, para conhecimento e adoção das providências pertinentes quanto à elaboração da resposta à impugnação, observadas as competências das unidades responsáveis.

5.1.2. Nesses termos, considerando a manutenção do agrupamento, bem como justificativa exposta pela SEDUC-CETP, decide-se por manter a abertura.

5.2. Do parcelamento e tiragem mínima

5.2.1. Acerca do parcelamento e tiragem mínima do objeto, a SEDUC-CETP assim respondeu:

No âmbito do ETP, o item 7.17 estabeleceu que o quantitativo mínimo por solicitação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo registrado para cada item integrante do respectivo lote, observada a respectiva unidade de medida.

Esclarece-se que essa previsão se refere ao quantitativo mínimo por solicitação de cada item, não tendo o ETP estabelecido tiragem mínima de exemplares completos para o Lote 2. Assim, a previsão de 25% não deve ser interpretada como quantidade mínima de livros a ser produzida ou solicitada, mas como parâmetro quantitativo aplicável a cada item, de acordo com sua respectiva unidade de medida.

A definição quanto à forma de operacionalização das solicitações, à composição dos itens que integram o Lote 2, à quantidade de entregas e às demais condições de execução do fornecimento deverá observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência, por se tratar de matéria relacionada à operacionalização da contratação.

5.2.2. Conforme razões expostas, verifica-se que o questionamento encontra-se devidamente esclarecido.

5.3. **Do prazo de entrega vinculado ao primeiro bimestre de 2026**

5.3.1. No tocante a essa pergunta, informa-se que a SEDUC-CETP, responsável pelo planejamento da licitação, respondeu da seguinte maneira:

Esclarece-se que a previsão decorreu do planejamento inicial da contratação, elaborado em 2025, tendo o Estudo Técnico Preliminar – ETP passado por sucessivas revisões, com última versão em março de 2026. Registra-se que o prazo máximo de entrega previsto é de 30 (trinta) dias corridos, tendo como marco inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, prestados os esclarecimentos pertinentes no âmbito das atribuições desta Comissão, encaminhem-se os autos à SEDUC-GEA, para conhecimento e prosseguimento das providências cabíveis, observadas as competências das unidades responsáveis pela elaboração da resposta ao pedido de esclarecimento.

5.3.2. Assim, observa-se erro material passível correção por meio deste exame de esclarecimento.

5.3.3. Adicionalmente, resta claro que a entrega do objeto será considerando não o ano letivo, apesar da dissonância, mas sim da expedição da ordem de fornecimento ou outro instrumento contratual cabível.

5.4. **Da limitação de duas casas decimais e volume demasiadamente alto**

5.4.1. A SUPEL-COEDU determina o registro, tanto no sistema, como na proposta a ser encaminhada pela melhor colocadas, com duas casas decimais.

5.4.2. A justificativa se encontra determinada por Edital, item 22.2.1, e Lei Nº 8.880/1994 que estabeleceu a Unidade Real de Valor como padrão de valor monetário brasileiro.

5.4.3. Logo, ao verificar o Art. 2º, § 2º, nota-se a seguinte determinação legal:

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Art. 2º - A URV será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar -se Real. (Vide Lei nº 9.069, de 1995)

[...]

§ 2º - A centésima parte do Real, denominada **centavo**, **será escrita sob a forma decimal**, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.4.4. Destarte, só é aceito monetariamente centavos sob a forma decimal sendo isso que aquele item do Edital quis determinar.

5.4.5. Nessa diapasão, **não serão aceitos preços unitários e totais com mais de duas casas decimais.**

5.5. **Das artes, tipo de página, solicitação da quantidade e quantidade mínima**

5.5.1. Considerando que se trata da definição do objeto, oportunizou-se que a área de planejamento, SEDUC-CETP, se manifestasse sobre o pedido, transcreve-se sua motivação a seguir:

Quanto aos quantitativos, o ETP estabeleceu para o Lote 2: Item 4 - Capa: 412.604 unidades; Item 5 - Contracapa: 412.604 unidades; e Item 6 - Páginas do miolo: 55.209.924 unidades. O item 7.17 do ETP estabeleceu o quantitativo mínimo por solicitação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo registrado para cada item, observada a respectiva unidade de medida.

Especificamente quanto ao Item 6 - Serviço de Impressão de Páginas do Miolo, verifica-se, conforme a memória de cálculo (0063690208), que o quantitativo de 55.209.924 unidades resulta do somatório das páginas previstas para os diferentes materiais do PROALFA, considerando, para cada publicação, a respectiva quantidade de exemplares e o número de páginas previsto. Assim, o quantitativo corresponde ao total de páginas de miolo a serem impressas, e não à quantidade de exemplares ou livros.

Quanto às especificações dimensionais, o ETP estabelece para o Item 6 formato fechado de 200 x 266 mm, formato aberto de 400 x 266 mm e impressão 4x4. Considerando que a unidade de medida do item é “páginas do miolo”, o quantitativo corresponde às páginas previstas para as publicações, enquanto as dimensões de formato aberto e fechado constituem características dimensionais do material.

Em relação ao questionamento acerca da quantidade de artes correspondentes aos itens 4, 5 e 6, consta nos autos manifestação da área demandante, acompanhada das respectivas artes dos materiais didáticos complementares a serem consideradas para a impressão, disponibilizadas por meio do link: [Acesso às Artes dos Materiais Didáticos Complementares](#).

No que se refere ao fornecimento integral ou parcelado dos Lotes 1, 2 e 3, as solicitações poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observado o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 7.17 do ETP para cada item, de acordo com a respectiva unidade de medida.

Diante do exposto, esta Comissão presta os esclarecimentos pertinentes com fundamento nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e da memória de cálculo que o subsidiou, no âmbito de suas atribuições.

5.5.2. Não obstante, a SUPEL-COEDU complementa a resposta da SEDUC-CETP, informando que as artes dos materiais didáticos foram publicadas como **Anexo IX** do Edital.

6. **DA DECISÃO**

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBEM-SE** os pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação d o **Pregão Eletrônico nº 117/2026 (PNCP); 90536/2025 (SUPEL)**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, considerando que eles **não afetam a formulação das propostas de preços**, resta **MANTIDA a ABERTURA** para o **dia 25 de agosto de 2026 às 10 horas (horário de Brasília - DF), no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do

Publique-se.

RÓGER CARDOSO

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 24/08/2026, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75884864** e o código CRC **AEE0263A**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.033073/2025-26

SEI nº 75884864